



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

LEI Nº 919/03 DE 09 DE JULHO DE 2003

"CRIA A COMISSÃO DE DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE JACIARA ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara Estado de Mato Grosso VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaciara, aprovou e Ele sanciona a presente Lei:

Artigo 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Jaciara Estado de Mato Grosso, diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito ou ao seu substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Artigo 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se :

I - **Defesa Civil:** O conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar e minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II - **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre o ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;

III - **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos á comunidade afetada.



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

IV - ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA: reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Artigo 3º - A **COMDEC** manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Artigo 4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - **COMDEC** constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Artigo 5º - A **COMDEC** compor-se-á de :

- I** - Coordenador Executivo
- II** - Conselho Consultivo Municipal
- III** - Conselho técnico

Artigo 6º - Até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a instalação da **COMDEC**, a mesma deverá elaborar seu Regimento interno, que deverá ser homologado através de Decreto Municipal.

Artigo 7º - O coordenador será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Artigo 8º - O Servidor Público designado para para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública, exercerá essas atividades sem prejuízo da função que ocupa e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único: A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviços relevantes e constará dos assentamentos do referido servidor.



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

Artigo 9º - O Conselho Municipal da COMDEC , será composto de um representante de cada órgão e ou entidade abaixo relacionadas:

- I- Poder Executivo;
- II- Poder Legislativo;
- III- ONGs;
- IV- Promotoria de Justiça e Cidadania;
- V- Polícia Militar de Jaciara;
- VI- Corpo de Bombeiros de Jaciara.
- VII - Igreja Católica Apostólica Romana
- VIII - Conselho de Pastores Evangélicos de

Jaciara (COPEJ)

Jaciara

- IV - Comissão de Direitos Humanos de

Artigo 10 - O Conselho técnico Municipal da COMDEC será composto pelo Secretário Municipal de Obras, de Educação, Saúde e pela Diretoria de Assistência Social.

Artigo 11 - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 30 dias a partir da data de sua publicação.

Artigo 12 - As transferências de recursos destinados às ações de Defesa Civil, deverão obedecer às disposições contidas no artigo 2º e incisos e artigo 3º e parágrafos da Portaria nº 724, de 23 de outubro de 2002, do Ministério da Integração Nacional.

Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA - MT
EM 09 DE JULHO DE 2003


VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL





JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

.... Continuação da Lei nº 919/03, de 09 de julho de 2003.

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, com emendas do Poder Legislativo.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

CLÁUDIO XIMENES LOPES
Secretário mun. de Fazenda, Gestão e Controle



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

02
8

PROJETO DE LEI Nº 009/03, DE 13 DE MAIO DE 2003.



EMENTA - “ CRIA A COMISSÃO DE DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE JACIARA ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

67
8

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 009/03 DE 13 DE MAIO DE 2003.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Tem a presente mensagem o objetivo de fazer ingressar nesse Egrégio Parlamento o Projeto de Lei nº 09/03 que trata da Criação da Comissão Municipal de Defesa Civil no Município de Jaciara - MT.

Trata-se de Projeto de vital importância para o Município de Jaciara considerando os vários aspectos que envolve tão importante situação que o Município vem enfrentando nos últimos anos.

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei em referência, foi elaborado dentro do que estabelecem as normas legais de Defesa Civil em vigor e que regem a matéria;

CONSIDERANDO que o excesso de chuvas nos períodos chuvosos de nossa região vem causando estragos, criando situações adversas de anormalidade com graves conseqüências tanto para a população da Zona Rural quanto da Zona Urbana;

CONSIDERANDO os sérios riscos e prejuízos que ficam submetidos os moradores bem como o próprio Município, com as vias urbanas intransitáveis, e as estradas vicinais obstruídas, causando inclusive, sérios transtornos com o escoamento da safra de nossa região, uma vez que pontes são destruídas e residências urbanas são afetadas;



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

07
R

CONSIDERANDO ainda que, o aludido Projeto recebeu, quando de sua elaboração, toda a atenção necessária no sentido de que o mesmo possa cumprir com o real objetivo para o qual se propõe, especialmente no tangente ao atendimento das prioridades essenciais para o desenvolvimento do Município como um todo, e o bem comum, ou seja, de toda a sociedade jaciarense.

Isto Posto, recorremos aos nobres Parlamentares dessa Augusta Casa de Leis, para que, após apreciado, seja, o mesmo, transformado em Lei, em REGIME DE URGÊNCIA, de conformidade com os termos do artigo 55, da Lei Orgânica Municipal de Jaciara, com convocações de sessões extraordinárias, em razão do urgente prazo necessário para a sua execução, fundamentado no que consta do Regimento Interno desse Parlamento.

Desde já antecipamos, nossos agradecimentos e reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, extensivo aos seus Pares, subscreve

Atenciosamente



VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MILTON FERREIRA JÚNIOR
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE JACIARA-
MT.



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

OT
✓

PROJETO DE LEI Nº 009/03, DE 13 DE MAIO DE 2003

"**CRIA A COMISSÃO DE DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE JACIARA ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

O Prefeito Municipal de Jaciara Estado de Mato Grosso, VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaciara, aprovou e ~~Ele~~ sanciona a presente Lei:

Artigo 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Jaciara Estado de Mato Grosso, diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito ou ao seu substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Artigo 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se :

I - **Defesa Civil**: O conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar e minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II - **Desastre**: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre o ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

06
A

III - Situação de emergência:
reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos á comunidade afetada, inclusive á incolumidade ou á vida de seus integrantes.

Artigo 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais , estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos á Defesa Civil.

Artigo 4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Artigo 5º - A COMDEC compor-se-á de :

- I - Coordenador Executivo ✓
- II - Conselho Consultivo Municipal ✓
- III - Conselho técnico ✓

Artigo 6º - Até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a instalação da COMDEC, a mesma deverá elaborar seu Regimento interno, que deverá ser homologado através de Decreto Municipal.

Artigo 7º - O coordenador será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Artigo 8º - O Servidor Público designado para para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública, exercerá essas atividades sem prejuízo da função que ocupa e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único: A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviços relevantes e constará dos assentamentos do referido servidor.

Artigo 9º - O Conselho Municipal da COMDEC , será composto de um representante de cada órgão e ou entidade abaixo relacionadas:

- I- Poder Executivo; ✓



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

01
A

- II- Poder Legislativo;
- III- ONGs;
- IV- Promotoria de Justiça e Cidadania;
- V- Polícia Militar de Jaciara;
- VI- Corpo de Bombeiros de Jaciara.

Artigo 10 - O Conselho técnico Municipal da COMDEC será composto pelo Secretário Municipal de Obras, de Educação, Saúde e pela Diretoria de Assistência Social.

Artigo 11 - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no Prazo de 30 dias a partir da data de sua publicação.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA - MT
EM 13 DE MAIO DE 2003


VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CASA CIVIL
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

OFÍCIO/CIRCULAR/CEDEC/MT/287/2002

Cuiabá, 06 de dezembro de 2002

Senhor(a) Prefeito(a):

Com o presente vimos reiterar a V. Excia. a necessidade da criação urgente da Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC), como determina o Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993, que dispõe sobre a Organização do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC Publicado no Diário Oficial da União, de 17 de agosto de 1993 e do Decreto Estadual nº 5.101, de 27 de setembro de 1994 que, reorganiza, define e regulamenta o funcionamento do Sistema Estadual de Defesa Civil do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 27 de setembro de 1994. O objetivo dessa solicitação é fazer cumprir o que determina os referidos decretos e atender a Portaria nº 724 de 23 de outubro de 2002, em anexo, onde em seu artigo 1º determina: **“Os municípios para se habilitarem à transferência de recursos federais destinados às ações de Defesa Civil deverão comprovar a existência e o funcionamento do Órgão Municipal de Defesa Civil- COMDEC”.**

Crust

As Secretarias de Administração
Em 17/12/02

Prof. Mun. de JACIARA
Protocolo Nº <u>J743/02</u>
Data <u>19.12.02</u>
Ass <u>Rosane</u>

A ASSESSORIA JURÍDICA PARA PROVIDÊNCIAS. 14/02/2003
Jauff



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CASA CIVIL
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

09
A

Esclarecemos que a Secretaria considera como comprovação da existência do órgão municipal de Defesa Civil a Lei de Criação e para o funcionamento a Portaria ou Decreto de nomeação dos membros, ambos publicados no Diário Oficial do Estado.

Sem mais para o momento e no aguardo de resposta, aproveitamos o ensejo para apresentar-lhe as nossas cordiais saudações.

Gerson Vargas Lopes
Assistente Operacional
de Defesa Civil de Mato Grosso

Visto:

Eng. ° Civil Prof. **Domingos Iglesias Valerio.**
Coordenador Especial de Assessoramento e
Operações de Defesa Civil de Mato Grosso.

ET. Qualquer esclarecimento contate a Defesa Civil pelo tel. 613 44 00/04

GVL/

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 724 , DE 23 DE OUTUBRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 9º do Decreto nº 895, de 16 de agosto de 1993,

CONSIDERANDO a competência institucional da Secretaria Nacional de Defesa Civil para o implemento exclusivo de ações emergenciais, preventivas, de resposta aos desastres e de reconstrução;

CONSIDERANDO a existência de órgãos governamentais específicos para o atendimento de infra-estrutura urbana, turística, de indústria e comércio, de lazer e de habitação;

RESOLVE:

Art. 1º Os municípios, para se habilitarem à transferência de recursos federais destinados às ações de defesa civil, deverão comprovar a existência e o funcionamento do Órgão Municipal de Defesa Civil - COMDEC ou do órgão correspondente.

Art. 2º As obras, bem como os serviços, de caráter emergencial, preventivas, de resposta e de reconstrução deverão ser indicadas pelos órgãos de defesa civil e somente serão atendidas quando:

I - destinadas a reduzir riscos de desastres que provoquem danos e prejuízos à população e ao meio ambiente;

II - localizadas em áreas atingidas por desastres e registradas nos formulários de Avaliação de Danos - AVADAN ratificados pelo órgão estadual de defesa civil.

Art. 3º Não serão atendidos os pleitos relativos à implantação de pavimentação, de estradas vicinais, de infra-estrutura de turismo, de lazer, de indústria e comércio e construção de equipamentos urbanos, tais como: escolas, hospitais e outros.

§ 1º - a construção de casas só será permitida para relocar a população de áreas de risco;

§ 2º - a reconstrução e a recuperação de casas só serão permitidas nas condições do art. 2º, inciso II.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


LUCIANO BARBOSA



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

U
A

PROJETO DE Lei Nº 009/2003

ASSUNTO _____

PROTOCOLO GERAL Nº 0014
PROCESSO Nº 0014

ENCAMINHADO PARA COMISSÃO _____
CCJR

JACIARA-MT 22 / DE maio 2003

Presidente ou Membro da Comissão

OBS: _____



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

12
2

PROJETO DE Lei N.º 009/03

ASSUNTO _____

PROTOCOLO GERAL N.º 0014
PROCESSO N.º 0014

LIDO NA REUNIÃO Ordinária

SESSÃO, DIA 21 / maio **2003**


LUIZ MAURICIO B. BONVINI
OF. TÉC. ADMINISTRATIVO

OBS: _____



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

13
8
Emendado para Paver
da Comissão de Budgetarias,
Justiça e Poderes
Proc. 22/05/2003

~~Edz Mauricio B. Bonvini~~
Of. Téc. Administrativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Recebi em: 22/05/03

NOME DO RELATOR, O VEREADOR

RODRIGO FRANCISCO.

Pro. G. Rette

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA-MT
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO N° 014
PROTOCOLO N° 014
PROJETO DE LEI N° 009, de 13 de maio de 2003. – do Executivo.
RELATOR: VEREADOR RODRIGO FRANCISCO

RELATÓRIO:

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME:

Em análise ao Projeto de Lei N° 009, de 13 de maio de 2003, que **“CRIA A COMISSÃO DE DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Município esta atendendo o dispositivo da Portaria N° 724 de 23 de outubro de 2002, que exige dos Estados e Municípios para se habilitarem à transferência de Recursos Federais destinadas as ações de Defesa Civil deverão comprovar a existência e o funcionamento do Órgão Municipal de Defesa Civil – **COMDEC**.

No entanto, do Projeto não consta determinadas finalidades da DEFESA CIVIL, prevista na Portaria acima citada, bem como modelo de Projeto de Lei do Ministério de Integração Nacional, que cujo órgão é a competência para a transferência de recursos.

Consideramos que tais finalidades são importantes, apresentamos as Emendas anexas.

II - CONCLUSÕES DO RELATOR:

Diante do exposto acima, com a inclusão das Emendas, a matéria é constitucional e legal.

Rodrigo F. Pimenta

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA-MT
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

III – DECISÃO DA COMISSÃO:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, reunida na data ao final constante, presente os seus Membros, por unanimidade decidiu emitir PARECER FAVORAVÉL à matéria do Projeto em referência inclusive com as Emendas anexas, após a sua apreciação e discussão.

VOTOS:

Rodrigo Francisco

O Vereador RODRIGO FRANCISCO – Pelas Conclusões.
Secretário - Relator

Luiz Gonzaga Pivetta

O Vereador LUIZ GONZAGA PIVETTA – Com as Conclusões.
Presidente

Iron Rezende Andrade

O Vereador IRON REZENDE ANDRADE – Com as Conclusões.
Vice-Presidente

PARECER: A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com fundamento no § 1º do Artigo 107 do RI, à vista da decisão de seus Membros, converte o Relatório em Parecer Favorável à constitucionalidade e legalidade da matéria do Projeto de Lei em referência, com as Emendas anexas.

Sala das Sessões, em 26 de maio de 2003.

Rodrigo Francisco

VER. RODRIGO FRANCISCO
Secretário – Relator

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA-MT
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

O Projeto obedece à técnica Legislativa exceto com algumas correções no seu início quanto a sua autoria, que deverá ser corrigido quando da redação final.

São as conclusões.

Sala das Comissões, em 26 de maio de 2003.

Rodrigo Francisco
VER. RODRIGO FRANCISCO
RELATOR

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA-MT
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº 014
PROTOCOLO Nº 014
PROJETO DE LEI Nº 009, de 13 de maio de 2003. – do Executivo.

EMENDAS:

EMENDAS ADITIVA: Acrescenta-se ao artigo 2º do Projeto de Lei Nº 009, do inciso IV.

“Artigo – 2º -----

I - -----

II - -----

III - -----

IV – ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA:

Reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes”.

EMENDA MODIFICATIVA: Modifica-se a Redação do Inciso III – situação de Emergência, do artigo 2º da Lei em referência.

“Artigo – 2º -----

I - -----

II - -----

Luiz F. Netto

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA-MT
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

III – SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA:

Reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

EMENDA ADITIVA: Acrescenta-se ao Projeto de Lei N° 009, o artigo 12º renumerando - se o artigo seguinte.

“Artigo - 12º - As transferências de recursos destinados às ações de defesa civil, deverão obedecer às disposições contidos no artigo 2º e incisos e artigo 3º e parágrafos da portaria N° 724, de 23 de outubro de 2002 do Ministério da Integração Nacional”.

Sala das Sessões, em 26 de maio de 2003.

Rodrigo Francisco
VER. RODRIGO FRANCISCO
Secretário – Relator



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

19

Aprovado e editado para votação
na R. Ordinária do dia 14/06/2003


Luiz Mauricio B. Bonvini
Of. Tec. Administrativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Retirado em aberto na R. Ordinária
do dia 14/06/2003



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

20
A

EMENDAS

PROCESSO Nº 014
PROCOLOCO Nº 014
PROJETO DE LEI Nº 009/2003.

4ª EMENDA - ADITIVA: Acrescenta-se os incisos VII, VIII e IX ao artigo 9º do Projeto acima indicado, como segue:

“Art. 9º - ...

Iº -

IIº - ...

IIIº - ...

IV - ...

V - ...

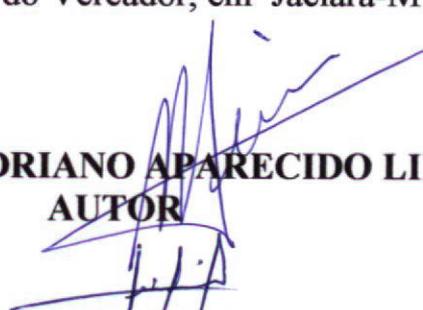
VI - ...

VII - Igreja Católica Apostólica Romana;

VIII – Comunidade de Pastores Evangélicos de Jaciara (COPEJ);

IX - Comissão de Direitos Humanos de Jaciara.

Gabinete do Vereador, em Jaciara-MT, 17 de junho de 2003.


VER. ADRIANO APARECIDO LIMA
AUTOR


VER. ALMIRO PINTO DE OLIVEIRA
CO - AUTOR



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

P/ *Cont. de Contabilidade, Justiça e Poderes*

21
+

RECEBIDO PELA COMISSÃO
DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Jaciara-MT, 18/06/03

Luiz G. Rocha, Nomeio

RELATOR O VEREADOR, IRON REZENDE
ANDRADE

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA.

1

22
8

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº 0014

PROCOLO 0014

PROJETO DE LEI Nº 009, de 13 maio de 2003 – Executivo.

RELATOR: Ver. Iron Rezende Andrade

RELATÓRIO:

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Trata-se de Emenda Aditiva ao artigo 9º do Projeto de Lei em questão, que inclui mais membros da comunidade para participarem do Conselho Municipal da **COMDEC** – Comissão Municipal de Defesa Civil.

II - CONCLUSÕES DO RELATOR:

A Emenda Aditiva é Constitucional e legal, e merece **PARECER FAVORÁVEL.**

São as conclusões.

Sala das Comissões , em 18 de junho de 2003.



VER. IRON REZENDE ANDRADE
Vice - Presidente – Relator



2 23
Ø

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA.
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

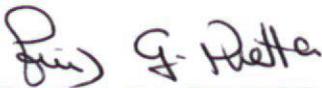
III – DECISÃO DA COMISSÃO:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO reunida nesta data, presente todos os seus Membros, após a apreciação e discussão da Emenda Aditiva e das conclusões do Relator, passa à votação.

Pela Ordem:

Votos:


O Ver. **IRON REZENDE ANDRADE** – Vice – Presidente e relator:
pelas conclusões;


O Ver. **LUIZ GONZAGA PIVETTA** - Presidente: com as conclusões
do relator.

O Ver. **RODRIGO FRANCISCO** - Secretário: com as conclusões do
relator.

PARECER: de acordo com que dispõe o art. 107 do RI, no
seu § 1º, diante do resultado unânime da Comissão, acima registrado e
assinado, o presente relatório transforma - se em **PARECER**
FAVORAVEL, à constitucionalidade e legalidade da Emenda Aditiva ao
Projeto de Lei em referência.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2003.


VER. IRON REZENDE ANDRADE
Vice-Presidente - Relator

24
4



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Redação Final

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA.
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº 014/2003.
PROTOCOLO Nº 014 DE 19/05/2003.
PROJETO DE LEI Nº 009, DE 13 MAIO DE 2003
AUTORIA: PODER EXECUTIVO.

REDAÇÃO FINAL

"**cria a Comissão de Defesa Civil do Município de Jaciara Estado de Mato Grosso e dá outras providências**".

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso;

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Artigo 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Jaciara Estado de Mato Grosso, diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito ou ao seu substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Artigo 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se :

I - DEFESA CIVIL: O conjunto de ações preventivas de socorro assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar e minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II - DESASTRE: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre o ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA.
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

nc
B

III – SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA:
reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis á comunidade afetada.

IV – ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA: reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Artigo 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais , estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos á Defesa Civil.

Artigo 4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Artigo 5º - A COMDEC compor-se-á de :

- I - Coordenador Executivo
- II - Conselho Consultivo Municipal
- III - Conselho técnico

Artigo 6º - Até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a instalação da COMDEC, a mesma deverá elaborar seu Regimento interno, que deverá ser homologado através de Decreto Municipal.

Artigo 7º - O coordenador será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Artigo 8º - O Servidor Público designado para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública, exercerá essas atividades sem prejuízo da função que ocupa e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Handwritten signature or mark.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA.

3

27
4

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Parágrafo único: A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviços relevantes e constará dos assentamentos do referido servidor.

Artigo 9º - O Conselho Municipal da COMDEC, será composto de um representante de cada órgão e ou entidade abaixo relacionadas:

- I- Poder Executivo;
- II- Poder Legislativo;
- III- ONGs;
- IV- Promotoria de Justiça e Cidadania;
- V- Polícia Militar de Jaciara;
- VI- Corpo de Bombeiros de Jaciara;
- VII- Igreja Católica Apostólica Romana;
- VIII- Conselho de Pastores Evangélicos de Jaciara (COPEJ);
- IX- Comissão de Direitos Humanos de Jaciara.

Artigo 10 - O Conselho técnico Municipal da COMDEC será composto pelo Secretário Municipal de Obras, de Educação, Saúde e pela Diretoria de Assistência Social.

Artigo 11 - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no Prazo de 30 dias a partir da data de sua publicação.

Artigo 12 - As transferências de recursos destinadas às ações de Defesa Civil, deverão obedecer às disposições contidos no artigo 2º e incisos e artigo 3º e parágrafos da Portaria nº 724, de 23 de outubro de 2002, do Ministério da Integração Nacional.

Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA.
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

4 21
8

SALA DAS SESSÕES, EM 23 DE JUNHO DE 2003.

DE ACORDO:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


VER. LUIZ GONZAGA PIVETTA
PRESIDENTE


VER. IRON ANDRADE REZENDE
VICE-PRESIDENTE


VER. RODRIGO FRANCISCO
SECRETÁRIO





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

29
A

**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPL DE JACIARA**

Protocolo Geral nº _____

Processo nº _____

Projeto discutido, votado e aprovado

Sessão _____

Dia _____

**REGIMENTO INTERNO
ARTIGO 23. INCISO XXIV**

**Assinar autografo dos Projetos destinados a Sanção e
promulgação.**

**VER. MILTON FERREIRA JUNIOR
PRESIDENTE**

**VER. LUIZ GONZAGA PIVETTA
1º VICE - PRESIDENTE**

**VER. ALMIRO PINTO DE OLIVEIRA
2º VICE - PRESIDENTE**

**VER. MAX JOEL RUSSI
1º SECRETARIO**

**VER. RODRIGO FRANCISCO
2º SECRETARIO**